



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 420/2001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, INSERINDO DISPOSIÇÃO NO ART. 58.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica inserido parágrafo único no art. 58 da Lei Municipal nº 420/2001, Código Tributário do Município de Santa Tereza, com a seguinte redação:

Art. 58 – A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Parágrafo único – Quando o documento passível de gerar tal cobrança for emitido de forma virtual, por meio dos portais de serviços disponibilizados pelo Município, não haverá incidência da Taxa de Expediente.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal de Santa Tereza

Av. Itália. 474 – Centro – Santa Tereza – RS – CEP 95715 – 000 – Fone: ( 54 ) 3456 – 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 002/2025, de 16 de janeiro de 2025.**

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal nº 420/2001, que instituiu o Código Tributário do Município de Santa Tereza, objetivando afastar a Taxa de Expediente quando o documento puder ser emitido por meio dos canais virtuais disponibilizados pelo Município.

Basicamente, o que se está realizando é a adequação ao cenário atual, de novas tecnologias, mediante ausência de fato gerador quando os documentos em questão podem ser obtidos de forma virtual, o que se entende não configura serviço público.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação, certos da compreensão.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal de Santa Tereza

---

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715 - 000 - Fone: ( 54 ) 3456 - 1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br